

ATA DA SEGUNDA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

Aos **DEZESETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZESETE (17/10/2017)**, às 11h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial da sociedade empresária **DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, processo nº 1006625-28.2016.8.26.0566, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, na **SEGUNDA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Hotel Nacional Inn São Carlos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2330, Recreio São Judas Tadeu, na Cidade de São Carlos/SP, CEP 13571-271. Funcionou, em prosseguimento da reunião, como Secretário da presente Assembleia o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, e a mesa diretora dos trabalhos seguiu presidida pelo Administrador Judicial, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, pelo Perito Judicial **MARCIO DALÉ**, CRC 1SP.209300/O-7, e pelo Advogado da Recuperanda, **DRº ANTONIO LIMA CUNHA FILHO**, OAB/SP nº 267.842. Primeiramente, o Administrador Judicial informou que, por força de decisão proferida na Habilitação de Crédito nº 0002345-94.2017.8.26.0566, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, o Srº Urandi Moreno Pires Correia substituirá o credor **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pelo valor que se sub-rogou, podendo participar desta Assembleia-Geral de Credores, mas sem direito a voto, diante da sua condição de sócio da empresa Recuperanda, na forma do artigo 43, da Lei nº 11.101/2005. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial concedeu palavra a Recuperanda, especialmente para que apresentasse aos credores quais foram as alterações que promovidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, o que foi feito. Na sequência, foi concedida oportunidade aos credores debaterem e buscarem esclarecimentos a respeito do Plano. O credor **BANCO DO BRASIL S/A**, requereu a suspensão da Assembleia pelo prazo estimado de 30 dias, para finalidade de encerrar a renegociação de seu crédito, em virtude da necessidade de realização de avaliação de imóvel que lhe será dado em garantia pela própria Recuperanda, através do Plano de Recuperação Judicial, cujo processo avaliatório já se iniciou



e pende da formalização de laudo e aprovação do respectivo comitê de crédito da Instituição Financeira. Nenhum outro credor apresentou outras considerações, sendo que por isso, o Administrador Judicial encerrou a etapa de debates. Colocado em votação o pedido de suspensão até o dia VINTE E TRÊS de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE (23/11/2017), quinta-feira, às 11h00min neste mesmo local, o mesmo foi acolhido por unanimidade entre os credores presentes, que representam o valor de R\$5.290.260,10 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais, e dez centavos). Registra-se, ainda, a abstenção da credora VIVIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA, que não compareceu nesta segunda continuação da 2ª Convocação da Assembleia-Geral de Credores. Diante da aprovação da suspensão, saem todos intimados de que a continuação desta Assembleia ocorrerá no dia VINTE E TRÊS de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE (23/11/2017), quinta-feira, às 11h00min, neste mesmo local, e ficam sabedores de que não serão publicados novos editais de convocação, não serão admitidos outros credores senão aqueles que compuseram o quórum de instalação, bem como a ausência de algum que efetivamente estiver credenciado implicará em mera abstenção, estando, ainda, dispensados os credores presentes de novos credenciamentos. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

São Carlos-SP, 17 de outubro de 2017, terça-feira.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ELY DE OLIVEIRA FARIÁ

SECRETÁRIO

BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS

PERITO JUDICIAL

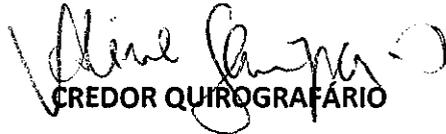
MARCIO DALÉ

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "K", "LH", "T", "line", and "M".



ADVOGADO DA RECUPERANDA
ANTONIO LIMA CUNHA FILHO

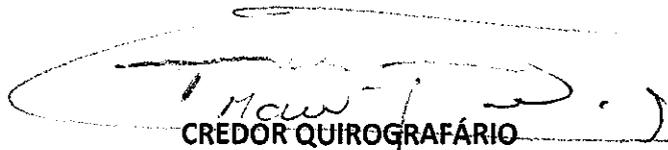
CREDOR QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A



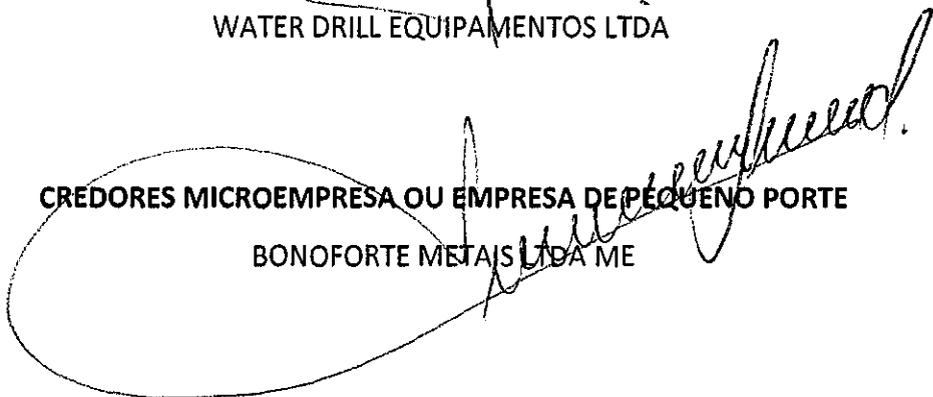
CREDOR QUIROGRAFÁRIO
FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
W.D INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA



CREDOR QUIROGRAFÁRIO
WATER DRILL EQUIPAMENTOS LTDA



CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
BONOFORTE METAIS LTDA ME

